

**DIRETRIZES INDUTORAS PARA A OFERTA DE CURSOS
TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NA REDE
FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA**

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO/CONIF

**Setembro
2018**

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

APRESENTAÇÃO

O Fórum de Dirigentes de Ensino - FDE propôs ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF o estabelecimento de Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio como política prioritária na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT.

Para tanto, o FDE elaborou dois documentos: 1) em 2016, o Documento Base para a promoção da formação integral, fortalecimento do ensino médio integrado e implementação do currículo integrado no âmbito das Instituições da RFEPCT conforme Lei nº. 11.892/2008; e 2) em 2017, a Agenda de Fortalecimento do Ensino Médio Integrado na RFEPCT, construído conjuntamente com os participantes do I Seminário Nacional do Ensino Médio Integrado, realizado em Brasília.

Na reunião do FDE, ocorrida durante a 41ª Reunião de Dirigentes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica – REDITEC, em novembro de 2017, em João Pessoa, foi constituído o Grupo de Trabalho - GT dos Cursos Integrados, tendo como objetivo atualizar e aperfeiçoar o Documento Base de 2016, considerando o contexto da Medida Provisória nº. 746/2016, convertida na Lei nº. 13.415/2017. Assim, houve a retomada do referido documento e a ampliação dos estudos sobre o impacto da citada reforma, bem como a ampla discussão sobre a concepção de ensino médio integrado, defendida pela Rede Federal.

O texto a seguir é o resultado do trabalho do GT e foi elaborado com a seguinte estrutura:

- Dados dos cursos técnicos integrados extraídos na Plataforma Nilo Peçanha – PNP, referente ao ano de 2017;
- Fundamentos e base legal dos cursos técnicos integrados ao ensino médio;
- Reflexão, no FDE, sobre os cursos técnicos integrados ao ensino médio, apresentada nos documentos de 2016 e 2017;
- Diretrizes Indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio na RFEPCT.

Os dados da PNP demonstram que a RFEPCT precisará ampliar a oferta de vagas para cursos técnicos integrados, a fim de garantir a prioridade dentro dos 50% previstos na Lei nº. 11.892/2008.

Cursos técnicos integrados ao ensino médio são aqueles cuja formação técnica e básica ocorrem de forma integrada, numa perspectiva de formação humana integral para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

A análise da legislação indica os fundamentos ontológicos de educação que orientam os cursos técnicos integrados, bem como a base legal que determina sua oferta, em especial a Lei nº. 11.892/2008 e a Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Além disso, a legislação educacional vigente garante a continuidade de oferta, mesmo com a edição da Lei nº. 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Assim, o GT organizou, considerando os dois documentos já produzidos pelo FDE, a proposta de Diretrizes para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados da RFEPCT, que foi encaminhada para discussão e contribuição das Instituições que compõem a Rede Federal, vinculadas ao Conif. Posteriormente, a proposta foi apresentada numa mesa redonda do II Seminário Nacional do Ensino Médio Integrado – II SNEMI, que ocorreu em Brasília, de 07 a 09 de agosto de 2018, para discussão e contribuição dos participantes.

Cabe ressaltar que os participantes do evento reiteraram a defesa dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, na RFEPCT. Ainda, manifestaram repúdio à Lei nº. 13.415/2017, que fragiliza o ensino médio na medida em que torna obrigatório somente as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Inglesa. Na mesma linha, manifestaram-se contrários à Base Nacional Comum Curricular - BNCC do ensino médio, que deturpa a ideia de formação humana integral e reforça a lógica da fragilização do ensino, implícita na Lei nº. 13.415/2017. Além disso, os participantes propuseram a defesa intransigente da pluralidade de ideias no ambiente escolar, de acordo com o que prevê a Constituição Federal, seriamente ameaçada pelas proposições das chamadas “leis da mordaca”, que têm sido disseminadas no país, como forma de inibir o pensamento crítico.

Também foi esclarecido, no II SNEMI, que as diretrizes serão encaminhadas ao CONIF para apreciação e, posteriormente, divulgação e discussão em todas as instituições. Para que tenham validade e eficácia, faz-se necessário que essas diretrizes indutoras sejam regulamentadas pelos Conselhos Superiores de cada instituição da RFEPCT.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

1 INTRODUÇÃO

A educação profissional técnica integrada ao ensino médio, conforme definida no inciso I, do art. 36-B, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, é a educação desenvolvida na forma articulada ao ensino médio. De acordo com o inciso I, do art. 7 da Lei nº. 11.892/2008, essa forma de oferta destina-se aos concluintes do ensino fundamental e ao público da educação de jovens e adultos - EJA.

Cabe ressaltar que as expressões cursos integrados, cursos técnicos integrados ou ensino médio integrado referem-se ao que a LDB denomina de educação profissional técnica de nível médio na forma articulada ao ensino médio. O Parecer CNE/CEB nº. 11/2012 explicita que, no ensino médio integrado à educação profissional técnica de nível médio, a formação geral do estudante deve se tornar inseparável da formação profissional, que deve focar o trabalho como princípio educativo, objetivando superar a tradicional e preconceituosa dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Em outras palavras, os cursos técnicos integrados se fundamentam na ideia de ensino médio integrado no sentido da formação humana integral, politécnica e multidimensional. Portanto, não se está falando somente de uma integração da matriz curricular entre os componentes da formação básica e da formação técnica. Essa integração é fundamental na medida em que cada componente e cada conteúdo curricular deve ser planejado num todo e não como uma matriz de disciplinas fragmentadas.

O objetivo deste documento, denominado Diretrizes Indutoras, é induzir um alinhamento na oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio nas instituições da RFEPCT vinculadas ao CONIF.

Inicialmente, são apresentados os dados da Plataforma Nilo Peçanha - PNP sobre o perfil geral de estudantes e a oferta dos Cursos Integrados na RFEPCT.

Na sequência, são feitas considerações sobre a concepção ontológica de educação que orienta os cursos integrados, bem como a base legal da sua oferta em consonância com a Lei nº. 11.892/2008 e com a Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Do mesmo modo, é caracterizada a garantia da oferta dos cursos integrados frente à Lei nº. 13.415/2017, que alterou a LDB no que diz respeito ao ensino médio.

Em seguida, são apresentados os dois documentos produzidos pelo FDE em 2016 e 2017, a saber: 1) Documento Base para a promoção da formação integral, fortalecimento do ensino médio integrado e implementação do currículo integrado no âmbito das Instituições da RFEPCT, conforme Lei nº. 11.892/2008, e 2) Agenda de Fortalecimento do Ensino Médio Integrado na Rede Federal construída a partir

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

do Seminário Nacional do Ensino Médio Integrado, realizado em setembro de 2017, em Brasília.

Por fim, são apresentadas as Diretrizes Indutoras para a Oferta dos Cursos Técnicos Integrados ao ensino médio na RFEPECT.

2 DADOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO APRESENTADOS NA PLATAFORMA NILO PEÇANHA

Os indicadores da PNP têm como base os dados do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do Ministério da Educação, inseridos por cada *campus*, e representam as informações de 2017.

Conforme Figura 1, os dados gerais da educação profissional na Rede Federal são os seguintes: 643 unidades, 11.264 cursos e 1.031.798 estudantes matriculados.

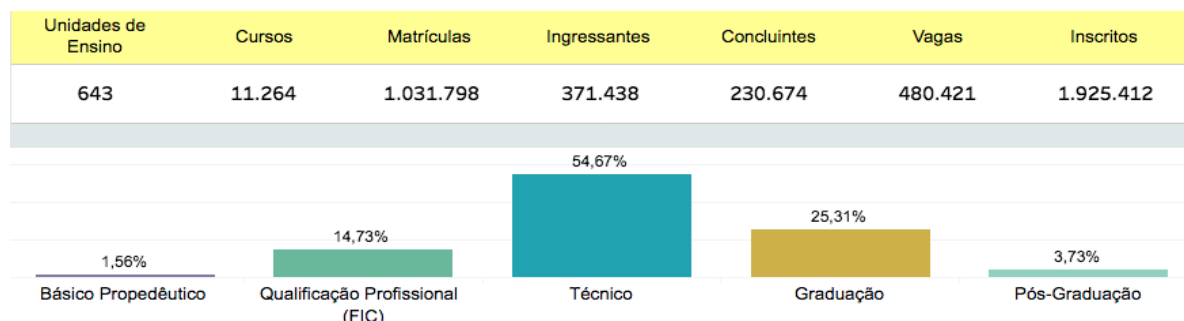


Figura 1 – Unidades, Cursos e Matrículas em Instituições Federais em 2017

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha

Os dados das instituições da RFEPECT, vinculadas ao CONIF (IFs, CEFETs e Colégio Pedro II), conforme Figura 2, indicam um total de 1.004.737 estudantes matriculados em 620 unidades.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

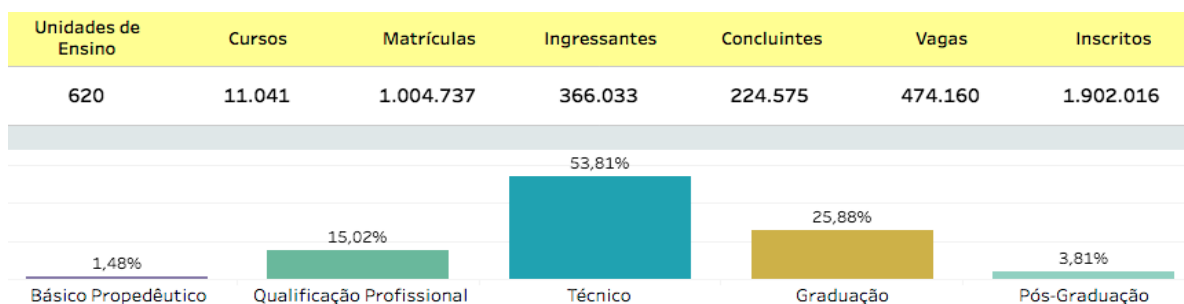


Figura 2 – IFs, CEFETs e Colégio Pedro II: Unidades, Cursos e Matrículas no ano de 2017

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha

Na RFEPCT, estão matriculados 242.527 estudantes em cursos técnicos integrados, em um total de 2.283 cursos, conforme Figura 3. Do total de matrículas, 53,81% são nos cursos técnicos, sendo destas 24,1% nos cursos técnicos integrados.

Unidades de Ensino	Cursos	Matrículas	Ingressantes	Concluintes	Vagas	Inscritos
510	2.283	242.527	74.475	42.825	80.765	303.412

Figura 3 – Matrículas de Cursos Integrados da Rede de Federal de EPCT no ano de 2017

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha

A Lei nº. 11.892/2008 estabelece que:

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
(...)

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) **de suas vagas** para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º.

Na RFEPCT, são ofertadas 474.161 vagas, sendo 80.765 nos cursos técnicos integrados, representando aproximadamente 17% do total.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº. 11.892/2008, os IFs devem ofertar, no mínimo, 50% das vagas para cursos técnicos com prioridade de oferta para cursos técnicos integrados, o que seria mais de 50% das vagas de Cursos Técnicos.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

Como forma de garantir o disposto no texto legal, a RFEPCT precisa aumentar em torno de 8% do total de suas vagas, o que significa aproximadamente 40 mil vagas, para a oferta de cursos técnicos integrados.

A PNP também traz alguns dados significativos sobre o público hoje atendido pelos cursos técnicos integrados da RFEPCT. O quadro socioeconômico do país evidencia a necessidade da educação como estratégia de desenvolvimento e inclusão social para a garantia de acesso, permanência e êxito de estudantes em sua trajetória acadêmica. Mesmo com as políticas de inclusão estabelecidas, observa-se, conforme Figura 4, que apenas uma pequena parcela de estudantes são afrodescendentes ou indígenas, cotas prioritárias para o processo de inclusão social.

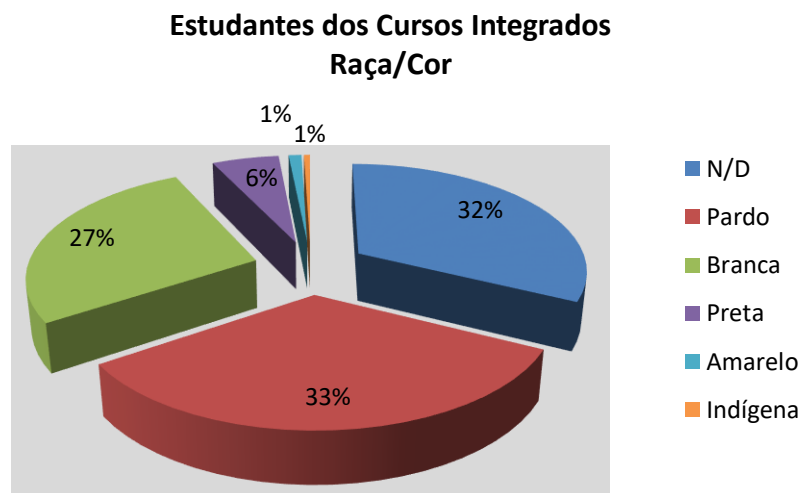


Figura 4 – Cor/raça dos Estudantes Matriculados em Cursos Integrados
Fonte: Plataforma Nilo Peçanha

Quando o quesito é renda familiar, a maioria situa-se na faixa de renda de até 1,5 salários mínimos - SM *per capita*, conforme Figura 5. Os dados indicam, portanto, que, do ponto de vista socioeconômico, a Rede Federal está atingindo o público que mais necessita de formação integral.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

Estudantes dos Cursos Integrados Renda Familiar

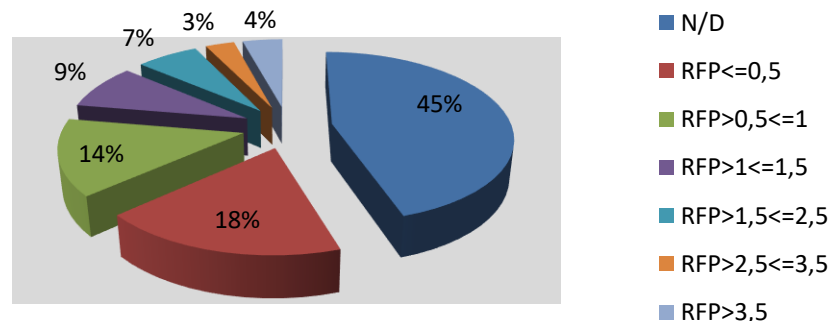


Figura 5 – Renda Familiar dos Estudantes Matriculados nos Cursos Integrados no ano de 2017

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha

Uma análise preliminar dos dados da PNP indica que para atender o disposto na Lei nº. 11.892/2008, a RFEPCCT precisa avançar na oferta de vagas de cursos técnicos integrados na ordem de 8% do total de vagas. Ou seja, precisa criar aproximadamente 40 mil novas vagas, considerando o total atualmente ofertado.

A ampliação no número de vagas implica, necessariamente, o aumento da oferta de cursos e/ou vagas nos cursos existentes, bem como a ampliação no número de *campi* ofertantes, uma vez que 125 unidades da Rede ainda não apresentam essa forma de oferta do ensino técnico.

3 FUNDAMENTOS E BASE LEGAL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

3.1 BASE LEGAL E FUNDAMENTOS

Considerando a autonomia pedagógica e administrativa, bem como os objetivos definidos na Lei nº. 11.892/2008, pode-se afirmar que a oferta de cursos técnicos integrados não só deve ser assegurada, como é uma determinação legal para a RFEPCCT, não cabendo discussão se os IFs podem ou não ofertar cursos técnicos integrados, principalmente, frente à lei que alterou a LDB

O art. 7º da referida lei estabelece que um dos objetivos da Rede Federal é “ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos”.

Quanto às características dos cursos técnicos integrados, o Parecer CNE/CEB nº. 11/2012, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, a qual

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, define que educação profissional:

- é uma importante estratégia para o efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade;
- impõe a superação do enfoque tradicional da formação profissional baseado apenas na preparação para execução de um determinado conjunto de tarefas;
- requer, além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões no mundo do trabalho;
- deve estar centrada no compromisso de oferta de uma educação ampla e politécnica.

O Parecer CNE/CEB nº. 11/2012 discorre, ainda, sobre a mudança na natureza do trabalho na sociedade atual, na qual adquire cada vez mais importância o conhecimento científico e a incorporação de saberes em detrimento do emprego de massa e sem qualificação profissional. Ou seja, o conhecimento assume “centralidade da nova organização da sociedade pós-industrial”.

Nesse sentido, o Parecer enfatiza, conforme sessão nº. 92 da Conferência Geral Anual da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ocorrida em 17 de junho de 2004, com aprovação da Recomendação nº. 195/2004, sobre orientação, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida, que

a Educação Básica, reconhecida como direito público fundamental de todos os cidadãos, deve ser garantida de forma integrada com a orientação, a formação e a qualificação profissional para o trabalho. O objetivo dessa política pública é o de propiciar autonomia intelectual, de tal forma que, a cada mudança científica e tecnológica, o cidadão consiga por si próprio formar-se ou buscar a formação necessária para o desenvolvimento de seu itinerário profissional. A qualidade da oferta da tríade Educação Básica, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida contribui significativamente para a promoção dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e dos empregadores, bem como dos interesses sociais do desenvolvimento socioeconômico, especialmente, tendo em conta a importância fundamental do pleno emprego, da erradicação da pobreza, da inclusão social e do crescimento econômico sustentado.

Já o Parecer CNE/CEB nº. 5/2011, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº. 2/2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelece algumas definições conceituais importantes que fundamentam a formação humana integral, pretendida com os cursos técnicos integrados, dentre as quais se destacam:

Ciência como conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade, expressa-se na forma de conceitos representativos das relações de forças determinadas e apreendidas da realidade;

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

Tecnologia como extensão das capacidades humanas que promove a transformação da ciência em força produtiva, visando à satisfação de necessidades humanas; é a mediação entre conhecimento científico (apreensão e desvelamento do real) e produção (intervenção no real);

Cultura como resultado do esforço coletivo, tendo em vista conservar a vida humana e consolidar uma organização produtiva da sociedade, do qual resulta a produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade;

Trabalho, no sentido ontológico, como transformação da natureza, realização inerente ao ser humano e mediação no processo de produção da sua existência, ponto de partida para a produção de conhecimentos e de cultura pelos grupos sociais;

Trabalho como princípio educativo, entendido como a primeira mediação entre o homem e a realidade material e social, ou o ser humano como produtor de sua realidade e, por isso, pode dela se apropriar e transformar;

Formação integral que possibilita o acesso aos conhecimentos científicos e promove a reflexão crítica sobre os padrões culturais que se constituem em normas de conduta de um grupo social e se manifestam em tempos e espaços históricos, que expressam concepções, problemas, crises e potenciais de uma sociedade.

É importante ainda destacar alguns dos princípios da Educação Profissional ratificados na Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

Articulação entre a formação desenvolvida no ensino médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral, integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

Trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem, entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem e assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular.

A Lei nº. 11.892/2008, bem como a Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, estabelecem princípios gerais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Destacam-se, em especial, os princípios definidos nos incisos I, III e IV, do art. 6º, da Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, que visam à efetivação dos conceitos acima mencionados de uma formação que considere ciência, tecnologia, cultura, trabalho e formação integral:

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

I - relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a serem desenvolvidas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso do estudante;

[...]

III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

IV - articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

O disposto como princípio geral estabelece que a formação profissional e básica precisam estar articuladas, de forma a promover a formação humana integral, instrumentalizando o estudante para a produção do conhecimento, a intervenção social e sua inserção produtiva no ambiente social, com a formação crítica necessária para intervir e transformá-lo.

Portanto, para o pleno desenvolvimento do sujeito, que implica formação para a cidadania e qualificação para o trabalho, torna-se imprescindível a articulação entre educação básica e profissional. Neste sentido, a educação precisa libertar-se da perspectiva histórica imposta pelo mercado e pelos segmentos produtivos de foco unicamente na formação para o trabalho e buscar a formação omnilateral, que visa ao desenvolvimento de todas as potencialidades humanas.

Dessa forma, o compromisso da RFEPCT deve ser com a formação crítica, humanizada e emancipadora, que proporcione experiências por meio das quais seja possível despertar o senso crítico, elevando o sujeito a patamares de compreensão capazes de ampliar seu nível de participação na esfera social, sem negligenciar a relação do homem com as questões de socialização, com as tecnologias, com os desafios ambientais e com a totalidade do complexo mundo do trabalho.

3.2 CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS E ALTERAÇÕES NA LDB

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar, como já exposto no decorrer deste texto, que a oferta dos cursos técnicos integrados é uma determinação da lei que criou a RFEPCT, corroborada pela Resolução CNE/CEB nº. 06/2012.

A oferta dos cursos técnicos integrados, embora conceitualmente seja o oposto do modelo de educação implícito na Lei nº. 13.415/2017, do ponto de vista de adequação legal, não contraria o texto da nova legislação.

A Lei nº. 13.415/2017 aponta para uma formação básica rasa, baseada nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Inglesa, com a

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

possibilidade de uma formação imediata para o mercado de trabalho. O currículo integrado, por sua vez, tem como proposição a formação integral do ser humano, em todas as suas dimensões, centrada na apropriação crítica da ciência e sua relação com o desenvolvimento cultural e o mundo do trabalho.

A ampliação da carga horária do ensino médio, prevista na Lei nº. 13.415/2017, não altera os Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos integrados dos IFs que obedecem à Resolução CNE/CBE nº. 06/2012, que estabelece a carga horária de 3.000, 3.100 e 3.200 horas como carga horária mínima.

Do ponto de vista de conteúdos estabelecidos pela Lei nº. 13.415/2017, somente a obrigatoriedade dos estudos da Língua Inglesa poderá trazer impacto nos PPCs. Muitos cursos, principalmente nas regiões de fronteira, têm a Língua Espanhola como obrigatória. A adequação a essa exigência não altera em essência os cursos técnicos integrados, não sendo necessária, nem recomendável, a exclusão da Língua Espanhola ou outra, se for o caso.

As demais disposições de conteúdos definidas no art. 3º da Lei nº. 13.415/2017 também não afetam a organização do currículo integrado:

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio (...);

[...]

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas.

A oferta das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática nos três anos dos cursos técnicos integrados está contemplada, se não no todo, na quase totalidade, dos PPCs. O currículo integrado não nega a importância destas disciplinas, mas não baliza sua formação unicamente nelas, sendo relevante a presença de todos os componentes curriculares que compõem a formação humana integral, dentre eles Sociologia, Filosofia, Arte e Educação Física.

Quanto à dúvida sobre o cumprimento das 1.800 horas da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o § 3º, do art. 36 da Lei nº. 13.415/2017, estabelece que,

a critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.

Portanto, o currículo integrado implica articulação entre conhecimentos básicos e conhecimentos técnicos, que, muitas vezes, fundem-se no processo de ensino e aprendizagem vislumbrando a formação humana integral. Nesse sentido, não há que se falar em BNCC nos cursos técnicos integrados, por tratar-se de contrassenso e fragmentação da formação. Além disso, a autonomia didático-pedagógica dos institutos possibilita fundamentar a opção pelo currículo integrado na forma como vem sendo desenvolvido na Rede.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

É importante ressaltar, por fim, que a Lei nº. 13.415/2017 alterou a LDB fundamentalmente no que diz respeito ao ensino médio regular.

Assim, faz-se necessário ratificar que os cursos técnicos integrados não estão em contradição, do ponto de vista legal, com as alterações na LDB, e que sua oferta, na RFEPCT, continua sendo uma determinação da lei de criação dos IFs.

3.3 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Os cursos técnicos integrados não devem reduzir-se a uma concepção de qualidade de educação restrita aos resultados de exames padronizados e centrados nos estudantes, porque essa perspectiva não responde à complexidade do processo educativo.

Aferir qualidade implica compreender como ocorre a articulação entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, ao longo do processo formativo dos estudantes. Nessa perspectiva, ganha relevância a efetividade social dos cursos para contribuir para o desenvolvimento de sociedade.

A tarefa de construção da qualidade educacional é complexa, considerando os diferentes aspectos e as dimensões do processo educativo, destacando-se, entre eles: cultura e contexto em que a instituição está situada; existência de projeto político-pedagógico e de planos de cursos construídos coletivamente e monitorados; uso adequado dos resultados da avaliação externa e interna das práticas educativas; condições físicas, materiais e pedagógicas da escola; criação de instrumentos que possibilitem a participação da comunidade na definição dos rumos da educação; respeito à pluralidade de pensar e aos projetos individuais e coletivos apresentados no ambiente escolar; autonomia, participação e transparência na gestão; investimento em formação e na valorização profissional; autonomia profissional, cooperação profissional, responsabilização coletiva e compreensão de que a construção dos indicadores de qualidade é fruto de acordos e pactos entre os diversos segmentos da comunidade escolar.

4 REFLEXÃO SOBRE OS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS NO FDE

O FDE produziu dois documentos, sendo o primeiro, em 2016, intitulado Documento Base para a promoção da formação integral, fortalecimento do ensino médio integrado e implementação do currículo integrado no âmbito das Instituições da RFEPCT, conforme Lei nº. 11.892/2008, resultante de amplas discussões ocorridas desde o ano de 2014.

O segundo, construído juntamente com os participantes do 1º Seminário Nacional do Ensino Médio Integrado - SNEMI, realizado entre os dias 19 e 21 de

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

setembro de 2017, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, aprovou a agenda para o fortalecimento dos cursos técnicos integrados na RFEPCT.

Os documentos consideram:

- a Lei nº. 11.892/2008, que exige a oferta de, no mínimo, 50% de suas vagas em cursos técnicos, prioritariamente na forma de cursos técnicos integrados ao ensino médio;
- o PNE 2014-2024 que, por meio da estratégia 3.7, prescreve o fomento à expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional e da meta 11, que estabelece triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público;
- a Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, reconhece e valoriza a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio;
- a reconhecida qualidade do ensino ofertado pela Rede Federal, sobretudo, no que diz respeito aos cursos técnicos integrados, decorrente da concepção de educação, da garantia de boas condições de trabalho e do compromisso coletivo dos profissionais da Rede, cujos resultados são demonstrados, dentre outros aspectos, pelos bons desempenhos dos estudantes nas avaliações de larga escala nacionais e internacionais.

Diante desses aspectos que fundamentam os dois documentos, o FDE propõe que a RFEPCT assuma os cursos técnicos integrados como política fundamental de sua atuação.

Para tanto, faz-se necessário constituir política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação para retomar constantemente os fundamentos pedagógicos de constituição da RFEPCT.

Tal formação implica assumir os princípios constituintes da formação humana integral: o trabalho como princípio educativo; a pesquisa como princípio pedagógico; o currículo integrado, a interdisciplinaridade e a politecnia como base de organização curricular; a avaliação como caráter formativo.

Além disso, para dar conta da oferta prioritária para os cursos técnicos integrados dentro do princípio da formação humana integral, é necessário discutir a diversidade de organização dos cursos no que se refere à carga horária e tempo de duração.

O excessivo número de horas em sala de aula compromete a possibilidade de tempo/espço para o envolvimento do estudante em projetos de ensino, pesquisa e extensão e em ações dos núcleos inclusivos. Um estudante que tem todo o seu tempo semanal envolvido em atividades de sala de aula não consegue participar de ações que visam à formação integral além das já previstas nas disciplinas.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

Além da formação integral, a preocupação com a permanência e o êxito, como elemento fundante da educação inclusiva, impõe uma reflexão sobre o tempo de duração dos cursos.

Nesta perspectiva, as diretrizes indutoras foram elaboradas ao longo dos últimos anos, resultado de reflexões internas de várias unidades, em eventos do FDE e nos Seminários do Ensino Médio Integrado. Estas diretrizes têm como propósito a garantia da prioridade de oferta para cursos técnicos integrados, dos princípios da formação integral como concepção pedagógica, da permanência e do êxito de estudantes, como elementos fundamentais para garantir a inclusão social.

5 DIRETRIZES INDUTORAS PARA OS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS NA RFEPTC

CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA

1. Estabelecer diretrizes institucionais para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, no âmbito das instituições vinculadas ao Conif, em todos os *campi*, aprovadas no Conselho Superior, até dezembro de 2019.

2. Garantir, até 2022, que, da previsão de 50% do total de vagas para os cursos técnicos (art. 8º da Lei nº. 11.892/2008), no mínimo 55% delas sejam destinadas a cursos técnicos integrados ao ensino médio para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preferencialmente, em todos os *campi* de cada instituto.

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO CURRICULAR

3. Revisar, até o término do ano de 2021, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, adotando os princípios da formação humana integral, a Resolução CNE/CEB nº. 06/2012 e as Diretrizes Institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

4. Elaborar o perfil profissional dos cursos técnicos integrados, considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral.

6. Assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

7. Garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante o contato com o mundo do trabalho e assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio de atividades profissionais, projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, dentre outras.

8. Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

9. Prever, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, carga horária específica para Prática Profissional Integrada (PPI)¹, a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

10. Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.

11. Estabelecer nas ementas as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil de formação estabelecido) e as áreas de integração curricular.

12. Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

13. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório como forma de oportunizar aos estudantes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho.

14. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a Pesquisa e Extensão como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

¹ Entende-se como Prática Profissional Integrada – PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação. A PPI não é um componente curricular, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária dos componentes curriculares.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

15. Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado.

DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

16. Organizar os cursos, prioritariamente, com duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

17. Elaborar, até o fim de 2020, Matriz de Referência Institucional para a organização dos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados dos diferentes *campi*, considerando formação específica comum para os cursos de mesma habilitação profissional na instituição e formação diversificada conforme contexto local e regional de atuação de cada *campus*.

18. Adotar como referência de carga horária dos cursos técnicos integrados as estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº. 06/2012 de 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 5% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

19. Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

20. Garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal para:

- a) reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;
- b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c) formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

21. Implementar e consolidar o Plano de Permanência e Êxito (PPE) com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais do estudante.

FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO – FDE/CONIF

22. Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO

23. Garantir, na instituição, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento do ensino médio integrado e a formação humana integral.